



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.568

João Pessoa - Sábado, 28 de Junho de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.328, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Evaldo Emiliano de Souza, Superintendente Estadual do Banco do Brasil no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Evaldo Emiliano de Souza, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, por relevantes serviços prestados ao Brasil e consequentemente ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.329, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Colaço Martins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Colaço Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.330, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Denomina de Juarez Maracajá Coutinho a Rodovia Estadual que liga os Municípios de Juazeirinho a Gurjão, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Juarez Maracajá Coutinho a Rodovia Estadual que liga os Municípios de Juazeirinho a Gurjão, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.331, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual de Ensino Fundamental do Sítio Cachoeirinha, localizada na zona rural de Mulungu, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Jardimina

Cruz Pereira a Escola Estadual de Ensino Fundamental do Sítio Cachoeirinha, localizada na zona rural de Mulungu, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.332, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Denomina de Médico Leônio Sérgio Souza o Hemocentro do Município de Monteiro, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Médico Leônio Sérgio Souza o Hemocentro do Município de Monteiro, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.333, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Denomina de Prefeito José Nunes Diniz a Estrada Estadual que liga o Município de Manaíra a Santana de Mangueira, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Prefeito José Nunes Diniz a Estrada Estadual que liga o Município de Manaíra a Santana de Mangueira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.334, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Denomina de Rodovia Flávio Ramalho o trecho da Rodovia PB 105, que interliga as cidades de Bananeiras e Solânea, neste Estado.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia Flávio Ramalho o trecho da Rodovia PB 105, que interliga as cidades de Bananeiras e Solânea, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.335, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO VITAL COSTA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o Araruna Moto Fest, na cidade de Araruna e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, o "Araruna Moto Fest", realizada anualmente, no mês de junho, na cidade de Araruna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.336, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no Município de Sousa neste Estado e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Som e Vida – SASV, localizada no Município de Sousa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.337, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Estado da Paraíba que as organizações comerciais estabeleçam restrições para a troca de mercadorias, devendo as empresas efetuarem a troca de produtos com vício ou defeito durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albidge Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.122 de 27 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1404/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

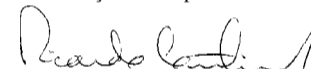
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	112	5.300.000,00
12.364.5033-2864- 0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390	112	1.000.000,00
12.364.5033-4502-0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	112	800.000,00
28.846.0000-0703-0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	112	400.000,00
TOTAL			7.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 35.123 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 13 do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com nova redação dada:

I – à alínea “a” do inciso I do seu “caput”:

“a) nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física;”;

II – aos §§ 2º e 3º:

“§ 2º Na hipótese em que for autorizado a emitir documento fiscal, o MEI poderá utilizar-se da emissão da Nota Fiscal Avulsa para acobertar as operações interna e interestadual que realizar para consumidor final pessoa física, quando este solicitar o documento fiscal.

§ 3º O Microempreendedor Individual – MEI emitirá comprovantes de pagamentos, feitos por meio de cartão de crédito ou débito através de POS (Point of Sale), observando as seguintes condições:

I – as informações relativas aos pagamentos por meio de cartão de crédito ou de débito em conta corrente devem ser prestadas nos termos exigidos na legislação estadual vigente;

II – o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento deve ser impresso no comprovante de pagamento.”.

Art. 2º Fica renomeado para § 1º o atual parágrafo único do art. 14–A do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007.

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, com as respectivas redações:

I – o inciso VII ao §1º do art. 1º:

“VII – quando o deferimento da opção produzir efeito retroativo, o contribuinte ficará obrigado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação da alteração do regime de apuração, a organizar a escrituração fiscal pertinente ao regime de recolhimento e a

cumprir todas as demais obrigações acessórias adstritas às empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como apurar e recolher o imposto na forma da Lei Complementar nº 123/06.”;

II – o § 3º ao art. 12:

“§ 3º Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida no § 1º deste artigo o Microempreendedor Individual – MEI, com receita bruta acumulada até o limite fixado no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06, ainda que realize operações de venda ou revenda de mercadorias através de cartão de débito ou crédito.”.

III – o § 4º do art. 13:

“§ 4º As operações de que trata este artigo não geram direito a crédito do ICMS.”.

IV – o inciso III ao § 13 do art. 14:


“III – refazer a escrituração fiscal, no caso de efeitos retroativos da exclusão, em até 90 (noventa) dias, contados da data da cientificação da alteração para o regime de apuração normal, e cumprir as demais obrigações acessórias adstritas às empresas sujeitas a este regime de apuração.”;

V – o § 2º ao art. 14-A:

“§ 2º Na hipótese de ser atribuído efeito retroativo ao desenquadramento do Simples, o Microempreendedor Individual fica obrigado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da cientificação da alteração do regime de apuração fiscal e a cumprir todas as demais obrigações acessórias adstritas às empresas sujeitas ao Simples Nacional, bem como apurar e recolher o imposto na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.124 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 7º do art. 137 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao inciso I:

“I – quando o contribuinte apresentar sem movimento, durante 06 (seis) meses consecutivos, a Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, Anexo 46, verificada por meio de processo informativo.”;

II – acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – quando o contribuinte apresentar sem movimento, durante 03 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital – EFD, verificada por meio de processo informativo.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.125, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 28/89 e suas alterações e no Convênio ICMS 30/04,

D E C R E T A:

Art. 1º O Capítulo VIII do Título VI do Livro Primeiro do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII DAS OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA

Seção I

Da Concessão de Regime Especial Relacionado com Obrigações Acessórias das Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica

Art. 634. Às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, mencionadas em Ato COTEPE específico, doravante denominadas concessionárias, fica concedido regime especial para apuração e escrituração do imposto, nos termos desta Seção (Ajuste SINIEF 28/89).

Art. 635. Para cumprimento das obrigações tributárias as concessionárias poderão manter inscrição única, em relação a seus estabelecimentos localizados neste Estado.

Art. 636. As concessionárias, mesmo que operem em mais de uma unidade da Federação, poderão efetuar, em um único estabelecimento, a escrituração fiscal e a apuração do imposto de todos os seus estabelecimentos.

§ 1º Os locais de centralização são os indicados no Ato COTEPE referido no art. 634.

§ 2º A documentação pertinente poderá ser mantida no estabelecimento centralizador, desde que, quando solicitada, seja apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias, no local determinado pelo Fisco.

§ 3º Fica franqueado o exame da escrituração ao Fisco das unidades da Federação onde a concessionária possuir estabelecimento filial.

§ 4º O requerimento para inclusão no Ato COTEPE referido no art. 634 conterá informação do estabelecimento centralizador da escrituração fiscal e, se for o caso, a indicação do estabelecimento para o qual será solicitada inscrição única em cada Estado ou no Distrito Federal e deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CONFAZ, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Diário Oficial da União do ato de concessão de serviço público de energia elétrica, indicando as respectivas áreas de abrangência;

II – cópia do ato constitutivo da empresa e da última alteração;

III – cópia da procuração, se for o caso.

§ 5º A entrega da documentação incompleta acarretará o indeferimento do pedido.

§ 6º O recolhimento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos na legislação estadual, respeitadas as disposições de convênios existentes sobre a matéria.

Art. 637. A concessionária relacionada no Ato COTEPE referido no art. 634, deverá comunicar à Secretaria Executiva do CONFAZ as alterações ocorridas nos seus dados cadastrais em até 60 (sessenta) dias após a data da ocorrência, juntando os documentos comprobatórios dessas alterações.

Seção II

Do Estorno de Débitos de ICMS por Empresas Fornecedoras de Energia Elétrica

Art. 637-A. Quando ocorrer o estorno de débito de ICMS relativo ao fornecimento de energia elétrica, deverá ser elaborado relatório interno, por período de apuração e de forma consolidada, contendo, no mínimo, as seguintes informações (Convênio ICMS 30/04):

I – o número, a série e a data de emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - NF/CEE, objeto de estorno de débito;

II – a data de vencimento da conta de energia elétrica;

III – o CNPJ ou o CPF, a inscrição estadual e a razão social ou o nome do destinatário;

IV – o código de identificação da unidade consumidora;

V – o valor total, a base de cálculo e o valor do ICMS da NF/CEE objeto de estorno de débito;

VI – o valor do ICMS correspondente ao estorno;

VII – a critério da Secretaria de Estado da Receita, o número da NF/CEE emitida em substituição àquela objeto de estorno de débito;

VIII – o motivo determinante do estorno.

§ 1º O relatório de que trata o “caput” deste artigo:

I – deverá ser mantido em arquivo eletrônico no formato texto (txt), e quando solicitado, ser fornecido ao Fisco;

II – poderá, a critério da Secretaria de Estado da Receita, ser exigido em papel.

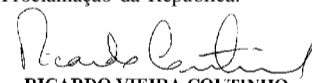
§ 2º O contribuinte deverá manter pelo prazo decadencial os elementos comprobatórios do estorno de débito realizado e o relatório de que trata este artigo.

§ 3º Com base no arquivo eletrônico de que trata o § 1º, deverá ser emitida nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, por período de apuração, para documentar o estorno de débito.

§ 4º Na nota fiscal de que trata o § 3º, poderá constar, a critério da Secretaria de Estado da Receita, chave de autenticação digital do arquivo eletrônico de que trata o § 1º, obtida pela aplicação de algoritmo de autenticação digital sobre o referido arquivo.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 2.610

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e pelo estabelecido nos artigos 3º e 6º do Decreto nº 34.827, de 17 de março de 2014,

R E S O L V E designar para o compor a Coordenadoria Executiva do Programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba – CEPACTO, **VICTOR ANDRADE LACET DUARTE**, em substituição a **FLÁVIA NAYRA ARAÚJO RODRIGUES**.

Ato Governamental nº 2.611

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MOACI ALVES CARNEIRO**, matrícula nº 170.255-6, do cargo em comissão de Secretário Executivo do Escritório de Representação Institucional do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-2, vinculado à Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.612

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WALFRIDO DE MELO SILVEIRA NETO**, matrícula nº 157-929-1, do cargo em comissão de Consultor Técnico do Governo, Símbolo CAD-1, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.613

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Vice-Governadoria:

NOME	CARGO	MATRICULA	SIMBOLOGIA
Abel Austero de Souza Benjamin	ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	169.245-3	CAD-4
Luzinete do Carmo Gaiao	ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	169.186-4	CAD-4
Jose Lucimar de Araujo	ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	169.185-6	CAD-4
Josenice Francisca Silva de Souza	ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	171.521-6	CAD-4
Hermano Jose Toscano Moura	CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	119.930-7	CAD-1
Francisco Eduardo de Macedo Neto	SECRETARIO PARTICULAR DO VICE-GOVERNADOR	169.160-1	CAD-4
Sabrina Kelly Borges Carneiro	COORDENADOR DA ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	169.192-9	CAD-4
Jose Djailton Estevam	ASSESSOR TECNICO DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	180.082-5	CAD-7
Ecliton da Silva Monteiro	ASSESSOR DE IMPRENSA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	174.808-4	CAD-7
Fabio Emerson Araujo Teotonio Bezerra Neves	ASSESSOR PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES DO VICE-GOVERNADOR	159.933-0	CAD-7
Ramiro Cavalcante Formiga Segundo	GERENTE DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	153.271-5	CGI-1
Joao Paulo Spencer de Andrade Freire	GERENTE DE ADMINISTRACAO DO PALACIO DOS DESPACHOS	180.867-2	CGI-1
Maria Aparecida de Aguiar Albuquerque	GERENTE DE PROMOCAO SOCIAL	169.353-1	CGF-1
Julio Cesar Travassos Lopes de Paula	ASSISTENTE DE GABINETE I	169.241-1	CAD-6
Katia Deize De Almeida Gonzaga	ASSISTENTE DE GABINETE I	169.216-0	CAD-6
Maria Gorete Carvalho	ASSISTENTE DE GABINETE I	169.217-8	CAD-6
Raquel Di Lessandra Oliveira de Souza	ASSISTENTE DE GABINETE I	180.801-0	CAD-6
Ellyson Rodrigues Ribeiro	ASSISTENTE DE GABINETE III	169.210-1	CSE-2
Antonio Cariri do Nascimento	ASSISTENTE DE GABINETE III	169.219-4	CSE-2
Jailton Soares de Queiroz	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS II	173.676-1	CSE-3
Cesar Martins Amaral	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	169.203-8	CSE-1
Walmir Pedro de Souza	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	169.182-1	CSE-1
Niedson Arruda de Sousa	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II	169.209-7	CSE-2

Ato Governamental nº 2.614

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GILBERTO ALVES DE MOURA**, matrícula nº 518.226-3, do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, Símbolo CAD-7, da Casa Militar do Governador.

Ato Governamental nº 2.615

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Juan Carlos Barbosa Cibalde	174.706-1	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo	CAD-7
Maesio Tavares de Melo	155.222-8	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo	CGI-1

Ato Governamental nº 2.616

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Cid Roberto Pereira Toledo	170.478-8	Diretor de Restaurante Popular	CAC-2
Maria Jamieyre Alves Bacalhau Silveira	173.750-3	Diretor do Posto do Sine de Mogeiro	CAC-1

Ato Governamental nº 2.617

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Ricardo Morais Quirino	164.801-2	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Laboratório Central de Saúde Pública	CSS-5
Vilma Coreolano Ribeiro	168.963-1	Supervisor da Terceira Gerencia Regional de Saúde	CAT-2
Luciano Francisco de Oliveira	180.567-3	Chefe do Núcleo de Finanças da Terceira Gerencia Regional de Saúde	CGF-3
Paula Renata Florencio Mendes	168.846-4	Chefe do Núcleo de Sorologia do Hemocentro de Campina Grande	CSS-4
Roberto Moura Grisi	160.230-6	Chefe do Núcleo de Hemoterapia e Hematologia do Hemocentro de Campina Grande	CSS-4
Paulo Sergio do Nascimento Rodolfo	180.879-6	Supervisor da Sexta Gerencia Regional de Saúde	CAT-2
Maria Cecilia Lopes Felipe	180.526-6	Supervisor da Sétima Gerencia Regional de Saúde	CAT-2
Claudia Simone de Almeida Ribeiro	158.212-7	Assistente Técnico I	CSE-2
Miguel Lopes da Silva Filho	161.793-1	Agente Operacional III	CSE-5

Ato Governamental nº 2.618

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CICERO DA COSTA FREIRE** do cargo em comissão de Vice-Delegado Regional, Símbolo DE-101-4, da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCER, com lotação na Delegacia Regional de Campina Grande.

Ato Governamental nº 2.619

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LIGIA MARIA ANDRADE CAMPOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 91.692-7, do cargo em comissão de Gerente Regional de Perícia Médica da Terceira Região, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.620

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Leila Rossana da Silva Xavier	171.012-5	Agente de Programas Governamentais I	CSE-1
Celeide Gomes da Silva	138.605-1	Agente de Programas Governamentais I	CSE-1
Ana Lucia Goncalves Machado Freire	71.060-1	Agente de Programas Governamentais I	CSE-1
Maria Hilda Lacerda de Souza	83.860-8	Agente de Programas Governamentais I	CSE-1
Jose Marciano Mendes de Araujo	99.710-2	Agente de Programas Governamentais I	CSE-1
Carlos Romero Mendes Araujo	151.383-4	Agente de Programas Governamentais I	CSE-1

Ato Governamental nº 2.621

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JEFFERSON DE LIMA SALES**, matrícula nº 169.395-6, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 346/GS/SEAP/14

Em 25 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Bel.ª **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO BRITO VIEIRA**, mat. **163.202-7**, para sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício nº 0145/2014 e seus anexos, oriundo da Cadeia Pública de Catolé do Rocha-PB.

Publique-se
 Cumpra-se

Portaria nº 347/GS/SEAP/14

Em 25 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Bel.ª **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Advogada, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO BRITO VIEIRA**, mat. **163.202-7**, para sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício nº 091/2014 e seus anexos, oriundo da Cadeia Pública de Malta-PB.

Publique-se
 Cumpra-se

Portaria nº 348/GS/SEAP/14


Em 26 de junho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **FLÁVIO CÉSAR EMILIANO DA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.190-4, Classe A, ora lotado na Penitenciária Des.

Silvio Porto, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se
 Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
 Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 057/SEDS, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor dos Contratos Administrativos nºs 039 e 040/2014, o servidor VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA LINS, matrícula nº 126.749-3.

PORTARIA Nº 058/2014/SEDS

Em 26 de junho de 2014.

EMENTA: Define as atribuições da Assessoria de Ações Estratégicas – AAE e do Núcleo de Análise Criminal e Estatística – NACE, e estabelece a Meta para a concessão do Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP e dá outras providências.

CONSIDERANDO a política de Estado em segurança pública intitulada Paraíba Unida pela Paz, que tem por princípio uma Gestão por Resultados como foco prioritário no enfrentamento aos crimes dolosos contra a vida;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 111/2012, o Decreto nº. 34.003/2013 e a Portaria nº. 222/2013/SEDS, que definem e regulamentam os Territórios Integrados de Segurança Pública no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 223/2014 que Instituiu o Prêmio Paraíba Unida pela Paz para os profissionais de segurança e defesa social que alcancem as metas de redução de criminalidade;

CONSIDERANDO ainda a Medida Provisória nº. 221/2014 que criou a Assessoria de Ações Estratégicas e o Núcleo de Análise Criminal e Estatística e definiu suas missões como a de produção sistemática do conhecimento no monitoramento dos indicadores criminais;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e pelo § 2º do art. 3º, da Medida Provisória nº. 223 de 03 de Abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Compete à Assessoria de Ações Estratégicas - AAE e ao Núcleo de Análise Criminal e Estatística - NACE, exclusivamente, a produção das estatísticas dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, de crimes patrimoniais, de apreensões de armas de fogo e entorpecentes, bem como outros indicadores estatísticos de interesse geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 2º. A AAE é formada pelos Assessores Estratégicos de cada Órgão que compõe a SEDS/PB, não havendo hierarquia entre os eles, e terá as seguintes atribuições:

I- Assessorar o Titular da Pasta na formulação e controle da Política de Segurança e de Defesa Social do Estado da Paraíba e outros procedimentos referentes a estudos e pesquisas avançadas sobre prevenção e repressão a criminalidade;

II- Coordenar o NACE, e por meio de suas produções, promover estudos de análise criminal, ações e diretrizes operacionais visando subsidiar o Planejamento Tático, Estratégico e Administrativo desta Secretaria, quanto à atuação dos seus órgãos operativos, respeitadas as atribuições legais de cada ente;

III- Desenvolver ações de integração relativas à manutenção da ordem e da segurança pública entre os órgãos componentes do Sistema Estadual de Segurança e Defesa Social;

IV- Produzir diretrizes operacionais para situações fáticas de prevenção e combate a criminalidade, visando sempre ao aumento da eficiência nas execuções das diretrizes;

V- Coordenar, participar e acompanhar operações integradas que envolvam os órgãos integrantes do Segurança e da Defesa Social;

VI- Coordenar, participar e acompanhar Comissões cuja função seja promover a gestão institucional para o desenvolvimento dos Órgãos de Segurança Pública;

VII- Propor políticas públicas que visem à integração do planejamento estratégico e operacional das organizações integrantes do Sistema Estadual de Segurança e Defesa Social;

VIII- Desenvolver metodologias de prevenção à criminalidade nos níveis social e situacional;

IX- Incentivar a participação ativa da sociedade civil em projetos de prevenção a criminalidade;

X- Articular, objetivando a prevenção à criminalidade, a formação de coalizões intergovernamentais e interinstitucionais para a formulação e implantação de estratégias, com metas, objetivos e resultados;

§ 1º. Os Assessores de Ações Estratégicas são responsáveis pela disponibilidade das informações de que trata o art. 11 da MP nº. 221/2014, entre os órgãos operativos aos quais pertencem e a SEDS e NACE e destes para o respectivo órgão.

§ 2º. Incumbe também aos Assessores de Ações Estratégicas dirimir questões relativas à produção dos dados e indicadores estatísticos entre o órgão aos quais pertencem e o

NACE para convalidação das informações, podendo para tanto requisitar ao respectivo Órgão os documentos ou dados necessários ao esclarecimento da demanda.

Art. 3º. Os Assessores de Ações Estratégicas de forma colegiada, sempre com ciência do Titular da Pasta, decidem sobre os atos de organização, coordenação e produções do NACE, em reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, por provocação de quaisquer Assessores ou pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Parágrafo único. Havendo divergência de um deles, a questão será dirimida pelo Secretário, de ofício ao tomar conhecimento do fato, ou ao ser provocado por qualquer dos Assessores.

Art. 4º. Compete ao NACE:

I- Coletar dados estatísticos de interesse da Segurança de Estado da Segurança e da Defesa Social e de todos os órgãos operativos, podendo manter contato direto com as fontes alimentadoras, quais sejam: Unidades da Polícia ou Bombeiro Militar, Delegacias de Polícia Civil, Núcleos do Instituto de Polícia Científica ou Núcleos de Estatísticas dos referidos órgãos operativos, sempre com ciência da Assessoria de Ações Estratégicas;

II- Produzir relatórios periódicos para avaliação e monitoramento da criminalidade no Estado, principalmente no tocante ao CVLI e crimes patrimoniais;

IV- Realizar o tratamento, organização e processamento dos dados recebidos e gerenciar os bancos de dados em Segurança Pública e Defesa Social;

V- Gerenciar a base cartográfica necessária para a produção dos mapas, bem como construir banco de dados agregando outros dados georreferenciados;

VI- Confeccionar mapas temáticos de criminalidade, de distribuição geoadministrativa e com outras informações relevantes e de interesse, bem como realizar análises espaciais e geoestatística;

VII- Divulgar, com competência exclusiva, estatísticas criminais monitoradas e validadas de sua responsabilidade para órgãos de imprensa com a devida aquiescência da Assessoria de Imprensa desta Secretaria, dando ciência ao Titular da pasta, bem como para diagnósticos e avaliações de gestão;

Art. 5º. A divulgação oficial de informações sobre estatísticas, dados ou indicadores criminais produzidos e monitorados pelo NACE, será de competência exclusiva da Assessoria de Ações Estratégicas - AAE, com a devida aquiescência do Titular da Pasta e ciência da Assessoria de Imprensa desta Secretaria.

§ 1º. A Assessoria de Ações Estratégicas - AAE, por meio de dados coletados do NACE, deverá publicar mensalmente na página oficial do programa Paraíba Unida Pela Paz a relação completa das vítimas de CVLI, contendo nome, local, data e outros dados relevantes, desde que devidamente consolidados.

§ 2º. A publicação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer até décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 3º. Toda e qualquer informação sobre estatística, a partir de dados coletados pelo NACE, dada à imprensa interessada, deverá se dar por meio da Assessoria de Imprensa da SEDS.

Art. 6º. Para que seja realizada pelo NACE a produção das estatísticas de CVLI, caberão aos órgãos operativos da SEDS as seguintes ações:

I- A Polícia Civil, por meio do Instituto de Polícia Científica, deverá enviar diariamente ao NACE, até às 10h, arquivo digital contendo a listagem de cadáveres que deram entrada nas Gerências de Medicina e Odontologia Legal- GEMOL ou nos Núcleos de Medicina e Odontologia Legal - NUMOL em todo o Estado até o dia anterior ao envio, contendo as informações de nome da vítima, idade, cor da pele, Número de Identificação do Cadáver- NIC, data e horário do fato, data e horário da entrada no NUMOL/GEMOL, instrumento que causou a morte, natureza do fato que gerou a requisição do Delegado, Delegado requisitante e Delegacia a que pertence, número do ofício da requisição, e local de origem do cadáver, constando o município e o bairro se possível for, bem como se este foi proveniente de unidade hospitalar;

II- A Polícia Militar deverá registrar, exclusivamente através do Sistema Intranet da PMPB, todos os eventos de homicídio doloso tentado e consumado, latrocínio tentado e consumado, e encontro de cadáver com sinais de violência dos quais tiver conhecimento. Na impossibilidade de inserir o registro do CVLI no sistema intranet, a unidade deverá informar o fato ao respectivo CIOF da Região Integrada através de Súmula Operacional. O NIC deverá constar em todos os registros sempre que possível;

III- A Polícia Civil deverá, com base nos relatórios de CVLI produzidos pelo NACE, confirmar a caracterização da intencionalidade de todos os CVLIs contabilizados, devidamente subsidiada pelo andamento do inquérito policial, informando também da instauração de todos estes, bem como outras informações qualitativas a respeito dos casos;

IV- A Polícia Civil, por meio do Instituto de Polícia Científica, deverá enviar semanalmente ao NACE, arquivo digital contendo a relação de CVLI com local de crime periciado, contendo as informações de nome da vítima, NIC, data e hora do fato, local do fato com latitude e longitude em graus decimais, capturadas por aparelho GPS utilizando o Sistema Geodésico de referência WGS-84 ou SIRGAS 2000;

V- A Polícia Militar, a Polícia Civil, e o Corpo de Bombeiros Militar também poderão capturar a coordenada geográfica do local da constatação do crime ou de sua comprovada execução e enviá-las ao NACE para fins do georreferenciamento do CVLI, respeitando a configuração do inciso anterior;

Art. 7º. O indicador estatístico denominado CVLI, será classificado nos seguintes termos:

I- A metodologia de abordagem e interpretação destes eventos será objetiva, apreciando apenas os aspectos da conduta típica, e não da antijuridicidade e culpabilidade do fato;

II- A unidade de contagem terá por base sempre o número de vítimas falecidas e nunca o número de ocorrências;

III- Os tipos penais abarcados no indicador CVLI são: Homicídio, art. 121, Lesão corporal dolosa seguida de morte, art. 129, § 3º, Roubo seguido de morte, art. 157, § 3º, Rixa seguida de morte, art. 137, parágrafo único, Extorsão seguida de morte, art. 158, § 3º, Extorsão mediante sequestro seguida de morte, art. 159 § 3º, Estupro seguido de morte, art. 213 § 2º, Estupro de vulnerável seguido de morte, art. 217-A, § 4º, Incêndio doloso seguido de morte, art. 250, § 1º, concomitante com o art. 258, Explosão dolosa seguida de morte, art. 251, § 1º e § 2º, concomitante com o art. 258, Uso doloso de gás tóxico ou asfixiante, art. 252, caput, concomitante com o art. 258, Inundação dolosa, art. 254, concomitante com o art. 258, Desabamento ou desmoronamento doloso, art. 256, caput, concomitante com o art. 258, Perigo de desastre ferroviário na forma dolosa, art. 260, § 1º, concomitante com o art. 263, Atentado doloso contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo, art. 261, § 1º, e § 2º, concomitante com o

art. 263, Atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte, art. 262, § 1º, concomitante com o art. 263, Arremesso de projétil seguido de morte, art. 264, parágrafo único, Epidemia dolosa seguida de morte, art. 267, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro, e Tortura seguida de Morte, art. 1º, § 3º, da Lei 9.455/97;

IV- Para determinar a localização geográfica do CVLI será considerado prioritariamente o local onde tiver ocorrido a execução do crime, sendo a consumação ocorrida no mesmo local ou em unidade hospitalar, nos casos de encontro de cadáver com sinais de violência em que não seja possível precisar o local da execução do crime, será considerado o local da constatação do fato, a não ser que a investigação defina e comprove o local exato da execução;

V- Para efeitos estatísticos serão consideradas como a data e hora do CVLI, o momento da consumação ou constatação do óbito, e não da execução do crime;

VI- Para caracterização da intencionalidade do crime, serão considerados os crimes em que o relatório do Inquérito Policial considerar como crime doloso por dolo direto, indireto e preterdolo, excluindo-se as situações de crime doloso por dolo eventual em virtude do subjetivismo de sua classificação que será apreciada em sede de julgamento;

VII- As mortes decorrentes de confronto policial serão consideradas como CVLI, sendo as vítimas policiais ou não, e estando os policiais de serviço ou não, por respeito aos critérios acima descritos;

VIII- Não será classificado como CVLI o caso em que ficar demonstrada, pelo Inquérito Policial, a superveniência de causa independente, conforme art. 13, §1º, do Código Penal;

Art. 8º. Compete à AAE e ao NACE o monitoramento da gestão por resultados do Programa Paraíba Unida pela Paz e para a aferição do Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP.

Art. 9º. Para a concessão do Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP, fica estabelecida a meta de dez por cento (10%) de redução no número absoluto de CVLI em relação ao semestre equivalente no ano anterior.

§ 1º. A meta prevista neste caput será aplicada igualmente para o Estado, e para os territórios de Região Integrada de Segurança e Defesa Social-REISP e Área Integrada de Segurança e Defesa Social - AISP.

§ 2º. O NACE deverá calcular e apresentar em relatório, os valores absolutos máximos de CVLI que cada território poderá computar no semestre para que possa fazer jus aos Prêmios por redução no número absoluto de CVLI, bem como calcular o número absoluto máximo de CVLI para que a Taxa de CVLI do Território no semestre esteja dentro dos patamares premiáveis nos termos do art. 6º da Medida Provisória n.º 223/2014.

§ 3º. Para a definição do resultado dos cálculos citados no parágrafo anterior, será utilizado o método do arredondamento estatístico sempre tomando o resultado em um número inteiro.

§ 4º. O NACE também deverá apontar em relatório quais as AISPs com maior redução absoluta e percentual no semestre que farão jus ao PPUP 3, nos termos do art. 7º da Medida Provisória n.º 223/2014, podendo elencar mais de uma AISP em caso de empate.

§ 5º. Os gestores dos Territórios terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término de cada semestre, para apresentar ao NACE fatos novos que venham a alterar a contagem que servirá de base para a aferição dos prêmios PPUP, sob pena de, em sendo a alteração apresentada fora do prazo, ocorrer mudança apenas no acompanhamento estatístico e não na premiação.

Art. 10. As unidades especializadas de Policiamento que, mesmo possuindo uma natureza de atividade especializada, se possuírem efetiva responsabilidade territorial, ainda que em nível de Distrito Integrado de Segurança Pública e Defesa Social - DISP, serão avaliadas para efeito da premiação pelos territórios aos quais estiverem inseridos.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

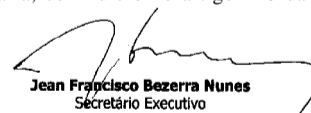

CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 56/2014/GSE/SEDS

João Pessoa, 26 de junho de 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 1º da Portaria nº 63/2012/SEDS, de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012,

RESOLVE: prorrogar por mais sessenta dias a contar de 05 de julho de 2014, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2014/CPI, instaurado em desfavor do servidor Moaci Firmino de Oliveira, Motorista, matriculado sob o nº 82.749-5, lotado nesta Secretaria, com fulcro no artigo 140 da Lei Complementar nº 58/2003.


Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 304/2014DS

João Pessoa, 18 de junho de 2014.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I da Lei Estadual n. 3848/76, combinado com o Decreto n. 7.065/76, modificado pelo art. 24 do Decreto Estadual n. 7.960/79;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para realização de exames de Legislação de Trânsito e Direção Veicular;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas administrativas eficazes visando inibir possíveis irregularidades e regulamentar a atividade dos servidores atuantes nos setores de aplicação dos mencionados exames;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Rigoberto Araújo Pereira, Coordenador do RENAVAM, matrícula 3148-8; Rochester Guimarães do Vale, Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, matrícula 1494-0, Pérsia Barbosa Loliola, Assessor Técnico, Mat. 1468-1, Omar Ramalho Mangueira Filho, Engenheiro, representante da Diretoria de Operações, matrícula 3411-6; José Arruda de Souza, Chefe da Divisão de Habilitação de Condutores, matrícula 3258-1e Eduardo Alberto Falcão de Seixas, Assessor Especial, representante da Corregedoria, matrícula 0631-9 para, sob a presidência do primeiro, integrar uma Comissão Especial com a finalidade de apresentar proposta de manual de procedimentos de exames de Legislação de Trânsito e Prático-Veicular, visando à otimização da aplicação dos referidos exames.

Art. 2º. A Comissão formada deve apresentar relatório conclusivo e manual de prática para os examinadores da Pista de Prova e de Legislação de Trânsito no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 157/2014/DS.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Portaria nº 308/2014/DS

João Pessoa, 25 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960,

Considerando as férias regulamentares do Chefe da Assessoria Jurídica, concedidas na forma da Lei Complementar nº 58/2003, pelo período de 09/06/2014 a 08/07/2014,

R E S O L V E:

I - Designar Alynne Menezes Brindeiro de Araújo, advogada do quadro de pessoal efetivo, matrícula 1525-3, para responder pela Chefia da Assessoria Jurídica, enquanto perdurar as férias do titular.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a 09/06/2014, convalidando os atos praticados até a publicação desta Portaria.

III - Remeta-se cópia à Divisão de Recursos Humanos para as anotações de estilo.

PORTARIA/DETRAN Nº 311-DS

João Pessoa, 27 de junho 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I - Exonerar Inaciolina Paulo da Silva Cordão, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Educação de Trânsito da 1ª CIRETRAN, localizada no Município de Campina Grande, símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

III - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN Nº 312-DS

João Pessoa, 27 de junho 2014.

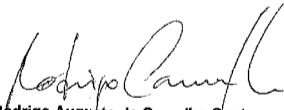
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I - Exonerar Josemar Marcelo Diniz, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Pronto-atendimento da 1ª CIRETRAN, localizada no Município de Campina Grande, símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

III - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

**Secretaria de Estado
da Infraestrutura**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PORTARIA nº 027/2014

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor dos contratos abaixo listados a empregada ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO, matrícula 006, CPF/MF nº 804.692.804-68, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADO
0045/2013	TICKET SERVIÇOS S.A.
0037/2013	JÂNIO CIDALINO DE ALMEIDA
0022/2013	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
0061/2012	CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA
0055/2012	MAQ LAREM MAQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
0036/2012	FLÁVIO LUIZ PICCOLI
0035/2012	EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP
0019/2012	CONSÓRCIO SEAD/PB - TNL PCS S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A
0014/2012	DILENE MARQUES HENRIQUES DE ALBUQUERQUE
0003/2012	MARCIA MARIA BRAZ ROCHA
0046/2011	ITAU SEGUROS S/A
0038/2011	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
0011/2011	MECANOGRAFICA & LASER LTDA
0009/2011	LAVIERI EMPREENDIMENTOS LTDA
0004/2010	TICKET SERVIÇOS S/A
0033/2009	COMBATE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Art. 2º Designar, como Gestor dos contratos abaixo listados o empregado CARLOS EDUARDO DE FARIAS COELHO, matrícula 0127, CPF/MF nº 008.052.474-59, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADO
0034/2013	ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA
0028/2013	CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA

Art. 3º Designar, como Gestor dos contratos abaixo listados a empregada FERNANDA PAULINELLI RODRIGUES SILVA, matrícula 0068, CPF/MF nº 046.373.734-25, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADO
0026/2013	PCG - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
0019/2013	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
0006/2013	PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
0007/2013	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
0059/2012	SITENET INFORMÁTICA LTDA-ME
0049/2012	AUTOSOFT PRODUTOS E SOFTWARES LTDA - EPP
0004/2012	PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS
0011/2010	ÁVILA SISTEMAS LTDA - EPP

Art. 4º Designar, como Gestor do Contrato nº 0039/2012 (ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA) o empregado GILVANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA JR, matrícula 0099, CPF/MF nº 012.580.414-80, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 5º Designar, como Gestor dos contratos abaixo listados a empregada LUCIANA KARINA DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 0109, CPF/MF nº 028.279.474-39, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADO
0039/2011	MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA
0034/2010	UNIDENTIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Art. 6º Designar, como Gestor dos contratos abaixo listados o empregado PAULO ÁLVARO VANNI, matrícula 0017, CPF/MF nº 025.984.348-20, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADO
0047/2012	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
0037/2011	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
0011/2009	PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
0012/2009	PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Art. 7º Designar, como Gestor dos contratos abaixo listados o empregado RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADO
0036/2013	METROVAL CONTROLE DE FLUÍDOS LTDA
0009/2013	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/CTGAS
0053/2012	PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA
0025/2012	SYSPRO QUALITY ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
0028/2011	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/CTGÁS
0013/2011	IQ SOLUÇÕES E QUÍMICA S/A

Art. 8º Designar, como Gestor do Contrato nº 0041/2013 (KPMG AUDITORES INDEPENDENTES) a empregada REGINA MARIA GUEDES, matrícula 0016, CPF/MF nº 008.036.354-78, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 9º Designar, como Gestor dos contratos abaixo listados o empregado THIAGO PAES FONSECA DANTAS, matrícula 0156, CPF/MF nº 012.071.124-96, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADO
0040/2013	JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
0044/2012	JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES
0051/2011	QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
João Pessoa, 27 de junho de 2014.

PORTARIA n.º 028/2014

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, como Gestor do Contrato nº 022/2014 - DTC/GOM (BORBOREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.), o empregado RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
João Pessoa, 27 de junho de 2014.

PORTARIA n.º 029/2014

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, como Gestor do Contrato nº 026/2014 - PRE/GSM (ITSEMAP DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS MAPFRE LTDA.), a empregada LILY MACIENE DINIZ SILVA, matrícula 007, CPF/MF nº 878.100.854-68, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
João Pessoa, 27 de junho de 2014.

PORTARIA n.º 030/2014

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, como Gestor do Contrato nº 029/2014 - DTC/GEE (THOMPSON E AZEVEDO & CIA.), o empregado CARLOS ALBERTO CLEMENTE DE SOUZA, matrícula 0014, CPF/MF nº 076.385.584-72, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
João Pessoa, 27 de junho de 2014.


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 0588/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 05221-14	MARIA DA GUIA CAVALCANTI CERQUEIRA	69.067-8
02 05261-14	LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS	69.110-1
03 05300-14	GERALDA LEITE RAMALHO DE FIGUEIREDO	89.482-6
04 05263-14	ELIZABETH RIBEIRO SOUZA DE BRITO	74.430-1
05 04792-14	PAULA ANGELA ROLIM RAMALHO	71.556-5
06 05084-14	MARIA DO ROSÁRIO CRISPINIANO GAUDÊNCIO	85.846-3

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 0590/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
03443-14	RÔMULO DE ARAÚJO LIMA	123.204-5	1182	art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	UEPB
04787-14	SELMA LUIZA DO NASCIMENTO	128.611-1	1378	art.40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	SEE
03321-14	ALCIDES REINALDO DA SILVA	96.809-8	1379	art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03.	SEE

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 0592/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
04763-14	VANIA LÚCIA ALVES	129.891-7	01257	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 26 de junho de 2014.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

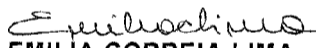
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA N.º 032/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI do Estatuto Social/CEHAP. **RESOLVE:**

1. EXONERAR MARIA JOSÉ BRITO E SILVA, matrícula nº 900.837-3 do cargo de provimento em comissão de GERENTE REGIONAL da Companhia Estadual de Habitação Popular, na cidade de Campina Grande/PB, SIMBOLO CGII-1, conforme decreto nº 34.873 de 03 de abril de 2014, assinado pelo Governador Ricardo Coutinho.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
João Pessoa, 27 de junho de 2014


EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 170/2014

A Diretora Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia, **RESOLVE,**

Art. 1º - Designar o servidor ALLYSON PACELLI DE ARAÚJO DE MIRANDA, matrícula nº 3.111-1, chefe da Gerência da Tecnologia da Informação, como Gestor do Contrato Administrativo nº 009/2014, celebrado entre a CINEP e a empresa MAQ - LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação.

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 27 de junho de 2014


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Superintendente

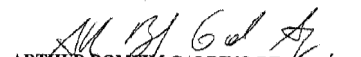
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA N.º 032/14-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 20 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E

QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **VIVIANA FLORENTINO GUERRA**, para exercer a função gratificada de Gerente do Núcleo de Força e Pressão, símbolo FG-01, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia, vinculado a Coordenadoria de Metrologia Legal. Publique-se.


ARTHUR BOMEIM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA

Portaria DP nº 024/2014

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005.

RESOLVE exonerar, **Maria das Graças Melo de Vasconcelos**, do cargo, em Comissão, de Gerente Executivo de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-2.

Portaria DP nº 025/2014

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005.

RESOLVE exonerar, **Francisca Solange de Oliveira**, do cargo, em Comissão, de Gerente Executivo de Recursos Humanos, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AS-2.

Portaria DP nº 026/2014

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005.

RESOLVE exonerar, **Isaac Ponce de Oliveira Lordão**, do cargo, em Comissão, de Secretária, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AI-2.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº20/14

João Pessoa, 07 de abril de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a portaria 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Assembleia Ordinária do dia 07 de abril de 2014

Resolve:


Art. 1º - Aprovar a habilitação e a qualificação em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas em laboratório tipo I e tipo II, no Estado da Paraíba, conforme lista abaixo:

Lista dos laboratórios para habilitação tipo I			
CNES	NOME	MUNICÍPIO	ADMINISTRAÇÃO
2399644	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL
2755831	LABORATÓRIO SERVICIT LTDA	JOÃO PESSOA	PRIVADA
2399180	LAB. DE PATOLOGIA CLÍNICA DR IVAN RODRIGUES DE CARVALHO - UNILAB	JOÃO PESSOA	PRIVADA
2399687	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DR RAULY DE B. PINTO	JOÃO PESSOA	PRIVADA
2400057	LABORATÓRIO PARAIBANO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - LAPAC	JOÃO PESSOA	PRIVADA
2755742	INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DR ELY CHAVES	JOÃO PESSOA	PRIVADA
3320014	LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES ESPECIALIZADAS	JOÃO PESSOA	PRIVADA
6915248	LABORATÓRIO LAPAC	JOÃO PESSOA	PRIVADA
5214815	LABORATÓRIO FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL
6382606	LABORATÓRIO ATÊNCIO B. WANDERLEY DE POMBAL	POMBAL	MUNICIPAL
6702902	LABORATÓRIO MARIA DO CARMO TRIGUEIRO SANTOS	CONDADO	MUNICIPAL

2604485	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PATOS	PATOS	MUNICIPAL
3690377	LABORATÓRIO CITOANALISE	CAJAZEIRAS	PRIVADA
2606364	CENTRO DE SAÚDE DE CATOLÉ DO ROCHA	CATOLÉ DO ROCHA	MUNICIPAL
2334380	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE GUARABIRA	GUARABIRA	MUNICIPAL
Lista dos laboratórios para habilitação tipo II			
CNES	NOME	MUNICÍPIO	ADMINISTRAÇÃO
2757761	CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	JOÃO PESSOA	ESTADUAL

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº21 A /14

João Pessoa, 07 de abril de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população;

Considerando o Ofício nº 04 de 2014 da Secretaria Municipal de Cabedelo/PB;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão Memo nº 17/14, de 27 de março de 2014;


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 03ª Assembleia Ordinária do dia 07 de abril de 2014;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o remanejamento dos procedimentos de Atenção Ambulatorial do teto financeiro do Fundo Municipal de Saúde do município de Cabedelo para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no Valor de R\$ 20.763,28/Ano (vinte mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº23/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria 599/GM de 23 de março de 2006, que define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando as Portarias 1572/GM de 29 de julho de 2004 e 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõem sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD;

Considerando a Portaria 1.464, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria 1.341/GM, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro Especialidades Odontológico e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 04ª Assembleia Ordinária do dia 12 de maio de 2014.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I nos municípios paraibanos, abaixo listados.

MUNICÍPIOS

PARARI

LIVRAMENTO

GURJÃO

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº24/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção

Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Atenção Domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar;

Considerando que a Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 04ª Assembleia Ordinária do dia 12 de maio de 2014

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD (Tipo II) no município paraibano de ITABAIANA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº 25/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às

Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;

Considerando a Portaria 1.010 de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de urgência SAMU/192;

Considerando o ofício nº 51/2014, de 10 de abril de 2014, do Gestor Municipal de Saúde de Areial-PB;

Considerando a Resolução CIR nº 25/2013, do dia 21 de novembro de 2013, da CIR Renascer do Brejo

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 04ª Assembleia Ordinária do dia 12 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação de uma Base Descentralizada do SAMU/192, com uma Unidade de Suporte básico (USB), para município de AREIAL-PB;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº 27/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria 1.097/GMS/MS, de 22 de maio de 2006, que determina o remanejamento nos Limites Financeiros aprovados pelas Comissões;

Considerando a Portaria GM 1.580 de 19 de julho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do TCG para fins de repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando o Memorando no. 25/2014 da Gerência de Planejamento da SES-PB; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 04ª Assembleia Ordinária do dia 12 de maio de 2014

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Repasse dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde/FMS do município de São João do Tigre, no valor de R\$ 6.327,24/Ano, referente ao Teto MAC de assistência ambulatorial da população própria.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº 28/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria 1.097/GMS/MS, de 22 de maio de 2006, que determina o remanejamento nos Limites Financeiros aprovados pelas Comissões;

Considerando a Portaria GM 1.580 de 19 de julho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do TCG para fins de repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando o Memorando no. 23/2014 da Gerência de Planejamento da SES-PB; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 04ª Assembleia Ordinária do dia 12 de maio de 2014

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Repasse dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde/

FES ao Fundo Municipal de Saúde/FMS do município de Parari, no valor de R\$ 249,77/Ano, referente ao Teto MAC de assistência ambulatorial da população própria.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº 29/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando o Decreto Nº 7508 DE 28 de junho de 2011 (Federal) que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

Considerando o Parecer Técnico do Grupo Condutor Estadual da RAPS-PB;

Considerando a Resolução CIR-PB (Vale do Piancó) da 7ª Região de Saúde que aprovou o Plano Regional da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 04ª Assembleia Ordinária do dia 12 de maio de 2014

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Regional da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, da 7ª Região de Saúde do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº 30/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 1020, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 04ª Assembleia Ordinária do dia 12 de maio de 2014

Resolve:

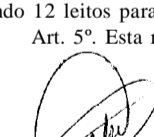
Art. 1º. Aprovar a Habilitação do HOSPITAL UNIVERSIDADE LAURO WANDERLEY, CNES 2400243, como referencia hospitalar no atendimento à gestação de alto risco, tipo 2, disponibilizando 12 leitos para atenção à gestação de alto risco;

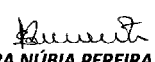
Art. 2º. Aprovar a Habilitação do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, CNES 2399644, como referencia hospitalar no atendimento à gestação de alto risco, tipo 2, disponibilizando 12 leitos para atenção à gestação de alto risco;

Art. 3º. Aprovar a Habilitação do HOSPITAL EDSON RAMALHO, CNES 2400324, como referencia hospitalar no atendimento à gestação de alto risco, tipo 2, disponibilizando 12 leitos para atenção à gestação de alto risco;

Art. 4º. Aprovar a Habilitação da MATERNIDADE FREI DAMIÃO, CNES 2707527, como referencia hospitalar no atendimento à gestação de alto risco, tipo 2, disponibilizando 12 leitos para atenção à gestação de alto risco;

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº 31/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, que em conformidade com a Rede Cegonha, define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 04ª Assembleia Ordinária do dia 12 de maio de 2014

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a Habilitação de 06 leitos de Unidade de Cuidado Interme

diário Neonatal Convencional - UCINCO do Hospital Universitário Lauro Wanderley, CNES 2400243, e **reclassificação de 06 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal** – UTIN, tipoII, estando todos os leitos acima citado integrando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

Resolução nº32/14

João Pessoa, 12 de maio de 2014

A Comissão IntergestoresBipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a **Portaria nº 1020, de 29 de maio de 2013**, que institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha; Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha; Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **04ª Assembleia Ordinária** do dia 12 de maio de 2014

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a **Habilitação Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) do Hospital Edson Ramalho**, CNES 2400324, disponibilizando 10 camas para a atenção à gestação de alto risco.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Presidente em Exercício do COSEMS/PB

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 009 /2014/DG/AGEVISA

João Pessoa, 26 de Junho de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Diretor Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Margareth Cristina Queiroz Ramalho Alencar, matrícula 271.156-7 como Gestora do Contrato N.º.003/2014, referente a aquisição de passagens aéreas para a AGEVISA/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


GLACIENE MENDES ROLAND
DIRETORA GERAL
Glaciene Mendes Roland
Diretora Geral - AGEVISA/PB
Mat. 000189-9

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 138/GSER

João Pessoa, 25 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TÂNIA MARIA DE FIGUEIREDO RAMOS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 150.954-3, lotada nesta Pasta, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

PORTARIA Nº 139/GSER

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DALSON VALDIVINO DE BRITO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.902-9, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe – Guarabira, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, **DANIEL RIBEIRO DO CARMO**, matrícula nº 146.390-0, compreendido entre 1/7/2014 a 30/7/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 140/GSER

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 166, § 6º; 166-B, § 4º, e 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e

Considerando o Ajuste SINIEF 07/05, instituidor da Nota Fiscal Eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos abaixo pertencentes à Portaria nº 117/GSER, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso II do art. 6º:

“II - tenha decorrido período de tempo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas desde a concessão da Autorização de Uso da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e).”.

II – O Anexo Único:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
N.CLAUDINO & CIA. LTDA.	16.112.956-0	08.995.631/0003-61
PAQUETÁ CALÇADOS S/A	16.181.053-5	01.098.983/0218-87

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao art. 3º da Portaria nº 117/GSER, de 26 de maio de 2014: “§ 2º As empresas inscritas no Estado da Paraíba a partir de 1º de janeiro de 2015 classificadas na atividade de comércio varejista se tornarão obrigadas a emitir NFC-e caso se enquadrem nas disposições do art. 338 do RICMS-PB (obrigatoriedade ECF).”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 117/GSER, de 26 de maio de 2014 passa a se denominar § 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 141/GSER

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 075.842-6, lotado nesta Secretaria, Supervisor Fiscal da Primeira Gerência Regional, símbolo CAT-3, para cumulativamente, responder pelo cargo de Subgerente Regional de Fiscalização de Estabelecimento da Primeira Gerência Regional, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, Luiza Marilac Guazzi, matrícula nº 145.963-5, compreendido entre 1º/7/2014 a 30/7/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 142/GSER

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta Pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0013/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, cujo objeto consiste na aquisição eventual e futura de material permanente – estações de trabalho tipo “L”.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 143/GSER

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta Pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0012/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **BRILT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto consiste na aquisição eventual e futura de aparelhos telefônicos e fax.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144/GSER

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Apoio Administrativo desta Pasta, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 0014/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA.**, cujo objeto consiste na aquisição eventual e futura de materiais de consumo de informática.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145/GSER

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 098.887-1, lotado nesta Secretaria, Técnico de Nível Médio, para responder pelo cargo de Assessor da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional, Símbolo CAT-3, enquanto durar o período de licença para tratamento de saúde de seu titular, **MARIA DO SOCORRO DANTAS**, matrícula nº 099.490-1, compreendido entre 13/6/2014 a 10/9/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2014.

PORTARIA Nº 146/GSER João Pessoa, 27 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando a necessidade de avaliar os bens patrimoniais pertencentes a Secretaria de Estado da Receita, que não se encontram em condições de uso,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis da Secretaria de Estado da Receita composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: Francisco de Assis Pessoa Martins, Matrícula nº 089.429-0, Chefe do Núcleo de Patrimônio, Compras e Documentação da Gerência da Administração;

Marcelo Ricardo Câmara da Silva, Matrícula nº 161.171-2, Subgerente de Suporte da Gerência de Tecnologia da Informação;

Manoel Vieira Neto, Matrícula nº 089.148-7, Assistente Administrativo III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 002 /GSEXEC João Pessoa, 18 de junho de 2014.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 077/GSER e 004/GSER, de 2 de abril de 2012 e 3 de janeiro de 2014, respectivamente, bem como o disposto no Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010 e alterações posteriores,

Considerando o disposto no Processo nº 0341262014-9

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da empresa **RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda**, CNPJ nº 62.004.395/0001-58, Inscrição Estadual nº 16.900.888-6 como fabricante de selo fiscal para aposição em luva de vasilhame de 20 (vinte) litros que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILSON LINS DE LUCENA
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita

C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00822/2014/CAD 3 de Junho de 2014

O **Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/06/2014.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

Anexo da Portaria Nº 00822/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.936-7	SIMONE PAULO DA SILVA - ME	R DO COMERCIO, Nº 12 - CUISSURA	CAAPORA / PB	NORMAL

C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00823/2014/CAD 3 de Junho de 2014

O **Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0206252014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00823/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.221.687-4	ANA CAROLINE FERREIRA DE SOUSA 10708105416	R RUI BARBOSA, Nº 04 - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00828/2014/CAD 4 de Junho de 2014

O **Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0208182014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/06/2014.

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00828/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.313-6	GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS	R CORONEL MANOEL JERONIMO, Nº SN - CENTRO	PAULISTA / PB	NORMAL

C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00831/2014/CAD 4 de Junho de 2014

O **Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0209462014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/06/2014.

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00831/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.168.959-0	ANTONIO SALVIANO DA SILVA	R ESTUDANTE KIMARA FERREIRA, Nº 161 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.119-3	DAMIAO PEREIRA DE SOUSA MINIMERCADOS	AV RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, Nº SN - LINHA DE FERRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.134-7	VALDERI DE SOUSA	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº SN - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.836-4	GISELLE FERREIRA BATISTA ME	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº 213 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.690-5	SEVERINO PEREIRA DE MATOS	AL MERCADO PUBLICO, Nº - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.686-6	MARIA DO SOCORRO DE ASSIS CEZARIO	R LEONIDAS HENRIQUE FORMIGA, Nº SN - VIDA NOVA	POMBAL / PB	NORMAL
16.157.422-0	R & A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R DOS ROQUES, Nº 90 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.458-1	LINDOBERTO DE SOUZA 03017533425	SIT MAE DAGUA, Nº SN - ZONA RURAL	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.354-4	JUDIVAN LACERDA DE OLIVEIRA 99639932434	R MANOEL FERREIRA CAVALCANTE, Nº 102 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.960-3	LUCIJAN ALMEIDA DE ARAUJO 03238605402	R CORONEL JOSE FERNANDES, Nº 0 - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.712-0	NADIR PORDEUS DE LACERDA	EST BR 426 KILOMETRO 1, Nº SN - ZONA RURAL	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 534/2014

João Pessoa, 13 de junho de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **Markes Wellington do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.144.574-43, portador da matrícula n.º 178.792-6, como gestor do Contrato de nº 0075/2014, firmado com a empresa **Lucena Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. - EPP** no processo administrativo nº **0018130-4/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 0535/2014

João Pessoa, 16 de junho de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Ana Célia Lisboa da Costa**, CPF nº **364.823.154-53**, Matrícula nº **131.281-1** como gestora do Contrato de nº **00074/2014**, firmado com a **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, no processo administrativo nº **0017933-5/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 536/2014

João Pessoa, 16 de junho de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Maria Vania da Silva Luksys**, CPF: 021.097.424-96, MATRÍCULA **161.781-8** como gestora do Contrato de n. **076/2014**, firmado com a **UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora**, no processo administrativo n. **0014499-0/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 537/2014

João Pessoa, 16 de junho de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Ana Célia Lisboa da Costa**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 364.823.154-53, portadora da matrícula n.º 131.281-1, como gestora do Contrato de nº 0077/2014, firmado com a empresa **ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA** no processo administrativo nº **0017925-6/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 543

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0027800-8/2013, por inexistência de objeto para apurar, Nona Gerência Regional de Ensino, na cidade de Cajazeiras.

Portaria nº 544

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0027727-7/2012, por inexistência de objeto para apurar, Sexta Gerência Regional de Ensino, na cidade de Patos.

Portaria nº 555

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo nº **0032196-3/2013**.


Portaria nº 556

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014273-8/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **WELLINGTON EVERTON NOBREGA DE FARIAS AIRES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.911-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEM DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA (DA PRATA) para a EEEFM SAO SEBASTIAO ambas na Cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211309500


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/06/2014	0002052-0/2014	145/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N – BOQUEIRÃO DE GURINHÉM, NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL CÍCERA CAVALCANTI – EIRELI - ME – CNPJ 19.472.046/0001-31.
11/06/2014	0002052-0/2014	146/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, S/N – BOQUEIRÃO DE GURINHÉM, NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL CÍCERA CAVALCANTI – EIRELI - ME – CNPJ 19.472.046/0001-31.
11/06/2014	0008260-7/2014	147/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO DE RECREAÇÃO E ATIVIDADE INFANTIL - CRAI, LOCALIZADO NA RUA SERGIPE, 925 – BAIRRO LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR RAYMUNDA SUELY LEITE BRASILEIRO - ME – CNPJ 07.319.393/0001-40.
11/06/2014	0008260-7/2014	148/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO DE RECREAÇÃO E ATIVIDADE INFANTIL - CRAI, LOCALIZADO NA RUA SERGIPE, 925 – BAIRRO LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR RAYMUNDA SUELY LEITE BRASILEIRO - ME – CNPJ 07.319.393/0001-40.
11/06/2014	0013946-5/2014	149/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ROZER CÂ, EM GUINÉ-BISSAU, AOS DO ENSINO MEDIO, NO BRASIL.
11/06/2014	0001190-2/2014	150/2014	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LI MEIOMI, NA CHINA, PARCIALMENTE, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS ESTUDOS.
11/06/2014	0030784-4/2013	151/2014	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO FELIZ DO SABER, LOCALIZADO NA RUA OZEAS H. DE BULHÕES, 197 – BAIRRO PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB, MANTIDO POR JOSINALDO FREITAS MOURA – CNPJ 02.343.133/0001-96.
11/06/2014	0030784-4/2013	152/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO FELIZ DO SABER, LOCALIZADO NA RUA OZEAS H. DE BULHÕES, 197 – BAIRRO PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - PB, MANTIDO POR JOSINALDO FREITAS MOURA – CNPJ 02.343.133/0001-96.
18/06/2014	0004126-4/2014	153/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, NO INSTITUTO APRENDER MAIS, LOCALIZADO NA AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, 597 – CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA - ME – CNPJ 06.148.252/0001-49.
18/06/2014	0010006-7/2010	154/2014	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA ESCOLA INFANTIL AQUARELA, LOCALIZADA NA RUA JUIZ OVÍDIO GOUVEIA, 46 – CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA INFANTIL AQUARELA LTDA – CNPJ 04.099.961/0001-56.
18/06/2014	0010006-7/2010	155/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA INFANTIL AQUARELA, LOCALIZADA NA RUA JUIZ OVÍDIO GOUVEIA, 46 – CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA INFANTIL AQUARELA LTDA – CNPJ 04.099.961/0001-56.
18/06/2014	0030874-4/2012	156/2014	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ REINALDO DE BRITO SILVA, 82 – COLINAS DO SUL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL LTDA – CNPJ 03.514.159/0001-12.
18/06/2014	0030874-4/2012	157/2014	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ REINALDO DE BRITO SILVA, 82 – COLINAS DO SUL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL LTDA – CNPJ 03.514.159/0001-12.
18/06/2014	0030874-4/2012	158/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ REINALDO DE BRITO SILVA, 82 – COLINAS DO SUL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL LTDA – CNPJ 03.514.159/0001-12.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESENHA/UEPB/GR/0150/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
REITORIA	01.472/2014	1.02717-1	Christiano Cordeiro Soares	Retroativo de Gratificação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 05 de maio de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0157/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** o seguinte distrito:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Fim	Função
184/2014	03.249/2014	Maria do Socorro Braz Barros	01/04/2014	Serviços Técnicos de Apoio aos cursos de Educação a Distância

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 12 de maio de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0201/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINO** os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data de Início	Data de Fim	Função
499/2014	03.824/2014	1.03625-5	Ademir Moraes de Medeiros	02/06/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I
498/2014	03.825/2014	1.03623-8	Aline Pacheco Albuquerque	02/06/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I
497/2014	03.344/2014	1.03626-9	Germano Alexandre Freire de Albuquerque	01/04/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I
502/2014	03.657/2014	1.03628-6	João Viliam de Moraes Lima Marinus	02/06/2014	31/12/2014	Assistente Técnico II
501/2014	03.826/2014	1.03622-4	Michelângela Suelleny de Caldas Nobre	02/06/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 30 de maio de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0202/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINO** os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data de Início	Data de Fim
0508/2014	03.949/2014	7.26392-8	Camilo de Lelis Nunes de Souza	19/05/2014	31/12/2014
0507/2014	03.948/2014	7.26391-4	Douglas da Silva Cunha	19/05/2014	31/12/2014
0484/2014	03.751/2014	1.26389-0	Samantha Rangel Peixoto	26/05/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 02 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0203/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINO** os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
506/2014	03.870/2014	Herbert Costa do Rêgo	025.345.984-22	26/05/2014	31/12/2014	Intérprete de Libras
505/2014	03.872/2014	Nehemias Nasaré Lourenço	011.141.464-47	26/05/2014	31/12/2014	Intérprete de Libras

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 02 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0204/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC	03.754/2014	1.20970-1	Inacio de Araujo Macedo	Abono de permanência
CCT	03.727/2014	1.22384-4	Pedro Lucio Barbosa	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 02 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0205/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	03.778/2014	1.22427-1	Ronaldo Douglas Pereira do Rego	Renovação de licença sem vencimento

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0210/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Coordenadoria de Bibliotecas	03.744/2014	1.01805-1	Eliclênes Porto	Gratificação de Especialização
CCTS	03.458/2014	8.02755-5	Ivana Lorena de Oliveira Nicacio	Gratificação de Especialização
CCBSA	03.480/2014	1.01775-6	Juliana Ferreira Marques	Gratificação de Especialização
Coordenadoria de Bibliotecas	03.633/2014	5.02111-1	Junio Candido dos Santos	Gratificação de Especialização
CCBSA	03.738/2014	5.02589-4	Ruan Marcellus Costa Marques Dantas	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 05 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0211/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINO** termo aditivo ao contrato do seguinte professor substituto:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Início	Término
0344/2014	04.092/2014	1.26257-3	Felipe Santos dos Reis	31/03/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0212/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINO** o seguinte contrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Fim	Função
268/2014	03.905/2014	Hayle Meneses Pires	01/05/2014	Serviços Técnicos de Apoio aos cursos de Educação a Distância

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0213/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de concessão de Licença Especial para GOZO, conforme artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de Dezembro de 1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Período	Dias
CCBS	03.090/2014	1.20913-2	Maria do Socorro Barbosa e Silva	03.04.1997 a 03.04.2002	90
CH	03.037/2014	3.00705-7	Percinaldo Santos Toscano	02.05.1993 a 02.05.1998	50

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 05 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0216/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	03.873/2014	1.00347-0	Antonio de Padua Rolim Alencar	Mudança de referência por capacitação
CTI	03.858/2014	1.02093-5	Maria Albiége Sales de Oliveira	Mudança de referência por capacitação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 05 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0217/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCEA	03.911/2014	7.02645-0	Antonio Wisless Alves Benicio	Mudança de Nível

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 05 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0218/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINO** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
500/2014	03.827/2014	Thiago dos Santos Alves	068.324.184-26	09/06/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0219/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINO** contratos dos seguintes professores substitutos:

Contrato	Processo	Matrícula	Nome	Data do Fim de Contrato
303/2014	04.192/2014	8.26246-7	José Theódulo Fernandes Neto	30/05/2014
464/2014	04.178/2014	1.26318-8	Michely Peres de Andrade	04/06/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0220/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei

Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU termo aditivo aos contratos dos seguintes professores substitutos:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Início	Término
317/2014	04.044/2014	1.26263-1	Kallyse Priscila Soares de Oliveira Freire	31/03/2014	31/12/2014
248/2013	04.067/2014	3.25848-5	Wallene de Oliveira Cavalcante	01/02/2013	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 09 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0221/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data de Início	Data de Fim
519/2014	04.163/2014	6.26393-1	Flavio Dionel Baistrocchi	19/05/2014	31/12/2014
520/2014	04.070/2014	3.26395-9	Raissa Regina Silva Coutinho	02/06/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 09 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0224/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data de Início	Data de Fim
0525/2014	04.068/2014	3.26398-0	Ana Célia Silva Menezes	02/06/2014	31/12/2014
0532/2014	04.069/2014	3.26401-1	Maria Valdenise Resende Soares	02/06/2014	31/12/2014
0523/2014	04.211/2014	1.26397-6	Paula Oliveira Adissi	06/06/2014	31/12/2014
0524/2014	04.212/2014	1.26400-8	Thaisy Lanny de Albuquerque	09/06/2014	31/12/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 11 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0228/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC	00.712/2014	1.00836-6	Flaviano Aguiar Silva	Afastamento para Capacitação

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 13 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0232/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
PROGEP	04.245/2014	1.02848-5	Edilma Ribeiro da Costa
CCJ	04.291/2014	3.23249-2	Fabio Severiano do Nascimento
CCT	04.235/2014	1.25713-7	Mary Cristina Ferreira Alves
CCBS	04.276/2014	1.22535-9	Rosalba Maria dos Santos

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0234/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU distrato do seguinte professor substituto:

Contrato	Processo	Matrícula	Nome	Data do Fim de Contrato
462/2014	04.306/2014	7.26353-0	Kilmara Rodrigues dos Santos	31/05/2014

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 16 de junho de 2014.

RESENHA/UEPB/GR/0235/2014

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU o seguinte distrato:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	Fim	Função
0103/2014	04.233/2014	Leila Karla Bezerra Farias	06/06/2014	Auxiliar de Serviços Gerais

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 16 de junho de 2014.

Prof. Antonio Guedes Rangê Junior
Reitor

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 0081/2014

João Pessoa, 27 de junho de 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,
RESOLVE exonerar, **ELBA MARIA LEITE LUCAS**, do Cargo de Datilógrafa FG 2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0080/2014

João Pessoa, 27 de junho de 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exoneração, **ANGELISE VANESSA CORREIA VAZ CORDEIRO**, do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante - FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente.

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 45/2014

João Pessoa, 02 de junho de 2014.

A SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, da Lei nº 10.745, de 27 de junho de 1985,

RESOLVE exonerar o servidor **Edson Roberto de Souza**, matrícula nº 120.022-1, do cargo de Provedor em Comissão, de nível intermediário, de Gerente Regional da Sucursal de Campina Grande, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 46/2014

João Pessoa, 03 de junho de 2014.

A SUPERINTENDENTE de A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 37, do Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985,

RESOLVE nomear **João Pinto Neto**, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão, de nível intermediário, de Gerente Regional da Sucursal de Campina Grande, a partir da presente data.


ALBIEGÊ LEA ARAUJO FERNANDES
Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 437/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de junho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA DANTAS**, Símbolo DP-3, matrícula 070.034-7, Membro desta Defensoria Pública, para atuar junto a 1ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, durante o período de 30/06/14 a 04/07/14 e de 14/07/14 a 18/07/14, sem prejuízos de suas atribuições.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 438/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, da Lei Complementar nº. 104, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, da Resolução CSDP nº 017, de 09 de junho de 2014, republicada em 27 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Eleitoral de que trata o art. 3º, da Resolução CSDP nº 017/2014, formada pelos seguintes Defensores Públicos:

I - **Severino Nunes de Lucena** - Mat: 075.486-2, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;

II - **Jeziel Magno Soares** - Mat: 104.794-9, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - **Fábio Liberalino da Nóbrega** - Mat: 088.213-5, investido na função de 2º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições não definidas nesta Resolução;

IV – Tereza Lizieux Feitosa Lira – Mat: 064.628-8, como suplente dos membros indicados nos itens II e III deste artigo.

Art. 2º Ficam designados os servidores **Holdermes Bezerra Chaves Filho**, Mat: 170.450-8 e **Enio Saraiva Leão**, Mat: 173.523-3 para executar as funções de apoio administrativo e técnico-jurídico aos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao seu Presidente fixar as atribuições e competências.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 439/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 27. 28 e 29/06/2014.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 27, 28 e 29.06.2014.				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.06	Drª Kátia Scarlet L. de Albuquerque	15ª Vara Cível da Capital	3208-2400	14:00 às 17:00h
28.06	Drª Kátia Scarlet L. de Albuquerque	15ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h
29.06	Drª Kátia Scarlet L. de Albuquerque	15ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARÁ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.06	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	14:00 às 17:00h
28.06	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
29.06	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.06	Drª Maria de Guadalupe B. da Silva	3ª Vara da Família de Campina Grande	3310-2401	14:00 às 17:00h
28.06	Drª Maria de Guadalupe B. da Silva	3ª Vara da Família de Campina Grande	3310-2401	13:00 às 17:00h
29.06	Drª Maria de Guadalupe B. da Silva	3ª Vara da Família de Campina Grande	3310-2401	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.06	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	São João do Cariri	3355-1122	14:00 às 17:00h
28.06	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	São João do Cariri	3355-1122	08:00 às 12:00h
29.06	Dr. Odívio Nóbrega de Queiroz	São João do Cariri	3355-1122	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.06	Dr. Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376-1168	14:00 às 17:00h
28.06	Dr. Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376-1168	08:00 às 12:00h
29.06	Dr. Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376-1168	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPERÓIA e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.06	Dr. Cláudio de Souza Barreto	6ª Vara Mista de Patos	3423-2540	14:00 às 17:00h
28.06	Dr. Cláudio de Souza Barreto	6ª Vara Mista de Patos	3423-2540	08:00 às 12:00h
29.06	Dr. Cláudio de Souza Barreto	6ª Vara Mista de Patos	3423-2540	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILOES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÁNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
27.06	Drª Maria de Lourdes S.P. de Lima	Piões	3276-1069	14:00 às 17:00h
28.06	Drª Maria de Lourdes S.P. de Lima	Piões	3276-1069	08:00 às 12:00h
29.06	Drª Maria de Lourdes S.P. de Lima	Piões	3276-1069	08:00 às 12:00h

Publique-se.
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2015/2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 249, e seus §§, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, RESOLVE fixar normas para a eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2015/2017.

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista de 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2015/2017, realizar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo III, na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada às margens do Parque Sólton de Lucena, nº 300, Centro, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgada pela instituição.

§ 1º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 2º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 5 (cinco) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 3º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 4º. Só será permitida na seção eleitoral a presença dos candidatos, do Defensor

Público-Geral, do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos do Estado – APDP.

§ 5º. Cada candidato ao Conselho Superior da Defensoria Pública poderá acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização do resultado e a proclamação dos eleitos.

§ 6º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 21, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 2º. O Corregedor Geral, ou os Corregedores Auxiliares, na condição de fiscais natos, terão livre acesso aos locais de votação e apuração.

Parágrafo único. Poderão ser designados 4 (quatro) fiscais, entre membros estáveis da carreira de Defensor Público, sendo dois indicado pela Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP e dois indicados pelo Defensor Público-Geral, com competência para exercer as atribuições de fiscalização de todo o processo eleitoral.

Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete estabelecer as regras regulamentares, em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte:

I – um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Defensor Público-Geral, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;

II – um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III – um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Defensor Público-Geral, investido na função de 2º Secretário da Comissão eleitoral, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

§ 1º. As indicações para a função de membro ou suplente da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas com prévia anuência do Defensor Público a ser designado.

§ 2º. Poderá o Defensor Público-Geral designar servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

§ 3º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado após 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. A Comissão de Recursos competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 2ª e última instância, e será composta pelos seguintes Defensores Públicos Especiais (Símbolo DP-4):

I - Coriolano Dias de Sá Filho, investido na função de Presidente da Comissão de Recursos;

II - Valéria Lopes Onofre Vita, investida na função de 1º Secretário da Comissão de Recursos, responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão de Recursos;

III - Marcos Antônio Gerbasi, investido na função de 2º Secretário da Comissão de Recursos, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

§ 1º. O Defensor Público-Geral nomeará como suplente membro integrante da carreira, dentre os Defensores Públicos de 3ª Entrância – DP-3.

§ 2º. Poderá o Defensor Público-Geral designar servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

Art. 5º. São elegíveis e inelegíveis, conforme o caso, ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, e do art. 21, inciso V, e seu § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 6º. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, através do formulário eletrônico no site <http://www.defensoria.pb.gov.br/inscricao>, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no endereço constante no caput do art. 1º, desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação desta Resolução, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada no endereço constante no caput do art. 1º, desta Resolução, e, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o § 1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo III.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão de Recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas para a Comissão de Recursos, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará ao Defen-

sor Público-Geral, para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, caso existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas.

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética.

Art. 8º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§ 1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 10. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP, o Corregedor Geral, os Corregedores-Auxiliares, e os fiscais.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no nível, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o que possua maior graduação de título em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Defensor Público-Geral, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição à Defensoria Pública Geral, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução.

Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo III desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições.

Art. 17. Após a proclamação dos eleitos, a posse deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, em sessão solene.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 09 de junho de 2014.

REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 27/06/2014.

REREPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
Defensor Público-Geral

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DPPB

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Sa., com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor o quadro de membros eletivos do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado, nos termos do art. 21, inciso V, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº 017/2014.

NOME COMPLETO

MATRÍCULA CPF/MF RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF

CARGO SIMBOLOGIA

ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)

NÚMERO BAIRRO CIDADE UF

INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Termos em que
Espera deferimento.

João Pessoa/PB, ____ de ____ de 2014.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DPPB
RESOLUÇÃO CSDP Nº 017/2014

CÉDULA DE VOTAÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 1) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 11) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 2) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 12) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 3) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 13) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 4) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 14) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 5) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 15) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 6) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 16) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 7) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 17) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 8) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 18) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 9) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 19) |
| <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 10) | <input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 20) |

Instruções de Preenchimento: Marque com "x" nos candidatos de sua preferência, devendo obrigatoriamente marcar no máximo 5 (cinco) candidatos para considerar o voto válido. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.

ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO III
Calendário Eleitoral - Biênio 2015/2017

DATA	EVENTO
09.06.2014	Reunião do CSDPE para a fixação das normas das eleições.
5 dias úteis após a publicação da Resolução CSDPE	Prazo para inscrição dos candidatos.
24 horas após o encerramento do prazo para inscrições	Encaminhamento para a publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
3 dias úteis após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos	Prazo para impugnações das candidaturas.
24 horas após o encerramento do prazo para impugnações	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos com candidatura impugnada apresentarem defesa.
3 dias úteis após encerramento do prazo para apresentação de defesa escrita	Prazo para a Comissão Eleitoral processar e julgar em 1ª instância.
24 horas após encerramento do prazo para julgamento em 1ª instância	Prazo para encaminhar à publicação do resultado das decisões em 1ª instância da Comissão Eleitoral.
3 dias úteis após a publicação do resultado do julgamento em 1ª instância	Prazo para a interposição de recurso para a Comissão de Recursos.
24 horas após o encerramento do prazo para a interposição de recursos	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos interessados (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação das contra-razões	Prazo para a Comissão de Recursos processar e julgar em 2ª e última instância sobre os recursos interpostos.
24 horas após encerramento do prazo para decisão em 1º instância	Encaminhamento para publicação do resultado do julgamento em 2ª e última instância e divulgação da LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS.
5 dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos	Prazo para a realização das eleições (votação).
Até 24 horas após apuração dos votos	Prazo para a proclamação dos eleitos.
Até 5 dias úteis	Prazo para realização de sessão solene de posse dos Conselheiros Eleitos.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL E AVISO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR- CEHAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.111.618/0001-01, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **EMILIA CORREIA LIMA**, vem, por meio deste solicitar que os seguintes beneficiários do Programa Pró-Moradia na cidade de Campina Grande/PB, Conjunto Colinas do Sol, para comparecer **com urgência** à unidade de Campina Grande/PB desta Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP ou entrar em contato através dos telefones: (83) 3310-9080/3310-9686, no horário das 8h00 às 17h00, **no prazo de 08 (oito) dias** contados a partir da data da publicação da presente convocação, **para fins de prestar esclarecimentos em relação ao Programa Pró-Moradia, sob pena de exclusão.**

BENEFICIÁRIOS - CONJUNTO COLINAS DO SOL

Nº	NOME
01	NELSIVAN MARQUES DE CARVALHO
02	GERALDA DE SOUSA SILVA
03	SORAYA Mª BRASILEIRO LIMA DONATO
04	ROSINEIDE DE SOUSA SANTOS
05	Mª DO SOCORRO F. ROCHA
06	KENIA VALENTIM DA SILVA
07	KELMA DOMINGOS DA SILVA
08	RICARDO PHATREZI ROSSI SILVA ARAÚJO
09	ROSÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA DINIZ
10	ERICKA KELLY GOMES DE ANDRADE NASCIMENTO
11	Mª CRISTINA DE JESUS FEITOSA RODRIGUES
12	MARIA DA SALETE SOUSA ALVINO

João Pessoa/PB, 26 de junho de 2014.

Emilia Correia Lima
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 004 /2014-GS
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de educação básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da educação básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no tópico 3.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de educação básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de educação básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuem para a melhoria contínua da escola;

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento;

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de educação básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

3.2 Todas as escolas da rede pública estadual de educação básica estão aptas a concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação especificados no tópico 4 deste Edital.

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 22 de outubro de 2014**, para o endereço divulgado oportunamente, conforme instruções disponibilizadas no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

3.4 A homologação da participação (confirmação de inscrição e envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação) das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** dar-se-á no dia **28 de outubro de 2014**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio ESCOLA DE VALOR** estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documentos de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 9,0 (nove) (Quadro 1).

4.2 Os documentos comprobatórios solicitados em formato de relatório deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento simples; com 2 (duas) cópias, uma impressa e outra em CD-ROM, observando as normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011, e limite de páginas de cada critério.

4.3 O documento de autoavaliação e justificativa das escolas públicas estaduais de educação básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** (Quadro 2) deve ser preenchido coletivamente por todos os profissionais da educação da escola que estejam envolvidos com este processo seletivo, de modo a permitir a todos/as o autoconhecimento e melhoria contínua na gestão escolar.

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da Gestão Escolar, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2).

4.5 Para cada item da autoavaliação deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2).

4.6 Apenas 01 (um) documento de autoavaliação e de justificativa será considerado pela Comissão Avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

4.7 O documento de autoavaliação e de justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado, garantirão pontuação igual a 1,0 (um), se observada coerência entre conceito e justificativa em todos os itens da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente apresentados à Comissão Avaliadora, sob a penalidade de desclassificação das Escolas que não cumprirem com essa exigência.

4.8 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, os de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pela Escola da rede pública estadual de educação básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10,0 (dez) (Quadros 1 e 2).

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na Escola, apresentar no trabalho, as estratégias de adequação utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem.

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação da escola pública estadual de educação básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada escola pública estadual de educação básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, sendo desconsiderados documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

QUADRO 1 - Documentos Comprobatórios

Critérios	Avaliação - Gestão Pedagógica	Pontuação
1	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2014, contendo Missão, Clientela, Dados sobre a aprendizagem, Relação com as famílias, Recursos, Diretrizes pedagógicas, Plano de ação com base no tema gerador escolhido para o ano letivo em curso (0,3), cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2) e relatório de execução das ações propostas (0,5), cujas temáticas contribuam para a redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, como: enfrentamento e minimização da violência na escola, direitos humanos, diversidade, protagonismo juvenil, sustentabilidade, inclusão digital, práticas artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros temas afins - mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas.	0,0 a 1,0
2	Documento que comprove crescimento dos resultados no IDEB/2011/2013/INEP/MEC (0,4) e pontuação mínima de 4,0 no IDEB/PB 2014 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino (0,4).	0,0 a 0,8
3	Cópia do Censo Escolar 2012/2013 que comprove evolução qualitativa dos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,2), crescimento de aprovação (0,2), redução de reprovação (0,2), redução de abandono (0,2).	0,0 a 0,8
Critérios	Avaliação - Gestão Participativa	Pontuação
4	Regimento Interno atualizado para 2014 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,4
5	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2014. Mínimo de 04(quatro) Atas (0,1 por Ata/s apresentada/s por Bimestre).	0,0 a 0,4

9	Registro de participação de 50% dos profissionais em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração (mínimo de 20horas), e informados no modelo de instrumento em anexo.	0,0 a 1,0
10	Declaração de regularidade da Escola referente ao Bolsa Família/2014 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,0 a 0,4
Critérios	Avaliação – Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
11	Relatório de Ações/2014 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,2), espaços físicos (0,2) e limpeza da escola (0,2) – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,6
12	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas - 2013, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), em conformidade com a Resolução CD/FNDE n.º 10 de 18 de abril de 2013.	1,0
13	Declaração de regularidade da prestação de contas das cinco primeiras parcelas do PNAE 2014 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE)	0,5
14	Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar no ano letivo de 2014.	0,0 a 0,4
Pontuação Parcial		0,0 a 9,0

QUADRO 2 – Autoavaliação

Autoavaliação – Gestão Pedagógica	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1. A proposta curricular é atualizada periodicamente em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes? Justificativa do item 1:					
2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas, desenvolvimento de projetos e atualização do PPP? Justificativa do item 2:					
3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar? Justificativa do item 3:					
Autoavaliação – Gestão Participativa	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
4. São utilizados instrumentos oficiais e canais direto de comunicação com a comunidade escolar no desenvolvimento e regulamentação do Plano de Ação da escola? Justificativa do item 4:					
5. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola? Justificativa do item 5:					
6. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes? Justificativa do item 6:					
7. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitam que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Plano de Ação da escola? Justificativa do item 7:					
8. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola? Justificativa do item 8:					

Autoavaliação – Gestão de Pessoas e Liderança	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
9. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas? Justificativa do item 9:					
10. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento? Justificativa do item 10:					
11. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social? Justificativa do item 11:					
Autoavaliação – Gestão de Infraestrutura: recursos e serviços	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
12. São promovidas ações que assegurem a conservação, higiene, limpeza, manutenção e preservação do patrimônio escolar – instalações, equipamentos e materiais pedagógicos? Justificativa do item 12:					
13. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à escola? Justificativa do item 13:					
14. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à Alimentação Escolar? Justificativa do item 14:					
15. São implementadas alternativas que garantam melhoria no Plano de Alimentação Escolar? Justificativa do item 15:					
Pontuação Parcial	1,0				
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)	0,0 a 10,0				

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionadas todas as escolas públicas estaduais de educação básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem os documentos de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à Gestão Escolar.

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de educação básica premiadas com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4.

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente.

5.4 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual premiada e/ou atuem em regime de contrato de emergência.

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os dossiês enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão.

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição das escolas públicas estaduais de Educação Básica no Prêmio ESCOLA DE VALOR
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
13 a 22 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação das escolas públicas estaduais de Educação Básica à SEE, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
28 de outubro de 2014	Homologação da participação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
28 de outubro a 30 de novembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
10 de dezembro de 2014	Divulgação das Escolas premiadas no Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de educação básica selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de educação básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pela gestão escolar.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, não cabendo recursos quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas.

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR - 2014



QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ESCOLA						
Gerência Regional de Ensino:			Município:			
Escola:		Gestor Escolar:		UTB:		
Quantitativo de Profissionais da Escola:		Gestor Escolar:		Matrícula:		
Nome do Servidor	Matrícula	Função	Carga Horária	Frequência	Contribuições para execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor 2014	Participação em Curso de Formação Continuada no ano de 2014
1-						
2-						
3-						
4-						
5-						

_____ de _____ de 2014

Gestor Escolar

Observações: 1- Nas células correspondentes à frequência de cada servidor da escola deverão ser relatadas assiduidades (insuficiente, regular ou boa), correspondente à carga horária informada no quadro. Nesse caso, é imprescindível anexar, ao quadro, documentos que justifiquem a ausência dos servidores na escola; 2- Nas células correspondentes à contribuições para a execução do Plano de Ação e elaboração do Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2014 deverão ser relatadas participação específica de cada profissional correspondente ao cargo/função exercido na Escola; 3- Nas células correspondentes à participação dos servidores em cursos de Formação Continuada no ano de 2014 deverão ser identificados o curso de que participaram e carga horária, sendo imprescindível anexar a este quadro todos os documentos que comprovem a participação dos mesmos nos referidos cursos (Diploma, Certificado ou Declaração emitidos pelo Estado e/ou Instituições de Ensino Superior).

EDITAL Nº. 005/2014-GS PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.

2. DOS OBJETIVOS**Constituem objetivos do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem;

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento;

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 A inscrição para o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao, ou no link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br

3.2 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções e lotados nas escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptos a concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação especificados no tópico 4.

3.3 O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 22 de outubro de 2014**, para o endereço divulgado oportunamente, conforme instruções disponibilizadas no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao

3.4 A homologação da participação (confirmação de inscrição e envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação) dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO dar-se-á no dia **28 de outubro de 2014**, com a publicação no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Documentos comprobatórios e
- Documento de autoavaliação e justificativa.

4.1 Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 8 (oito) (Quadro 1).

4.2 O projeto e o relatório, que integram o quadro de documentos comprobatórios, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.3 O documento de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO (Quadro 2) deve ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar.

4.4 O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento dos docentes às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2).

4.5 Para cada item avaliado deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2).

4.6 O documento de autoavaliação e de justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observada coerência entre conceito e justificativa em todos os itens da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente, apresentados à Comissão Avaliadora juntamente com os documentos comprobatórios, sob a penalidade de desclassificação dos professores que não cumprirem com essa exigência.

4.7 Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.8 Na seleção dos trabalhos serão considerados a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação das estratégias com o contexto, permanência e rendimento progressivo dos estudantes.

4.9 Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na escola/turma, apresentar no trabalho, as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem.

4.10 A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação do professor da rede pública estadual de Educação Básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

4.11 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada professor da rede pública estadual de Educação Básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, sendo desconsiderados documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

4.12 Os professores da rede pública estadual de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão concorrer 2(duas) vezes ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos.

Crítérios	Documentos Comprobatórios	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor no ano de 2014, com duração mínima de 01 (um) Bimestre que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem e uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011.	0,0 a 1,0

2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2014, com fotografias, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011.	0,0 a 3,0
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	1,0
4	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014 – mínimo de 20 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	1,0
5	Relação dos estudantes envolvidos no projeto com o registro de frequência escolar e de rendimento anual dos mesmos, na área de atuação do professor inscrito no Prêmio, que evidencie redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes (Modelo em anexo), atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar.	0,0 a 1,0
6	Depoimento de profissionais da educação e de 5% dos estudantes envolvidos com o projeto, com identificação nominal dos profissionais da educação (matrícula, função e assinatura) e dos estudantes (série/ano, turma e assinatura), acerca das contribuições para a interdisciplinaridade, permanência e sucesso escolar.	0,0 a 1,0
Pontuação Parcial		0,0 a 8,0

QUADRO 2 – Autoavaliação

Documento de Autoavaliação	Nível de Atendimento				
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
1-O projeto é desenvolvido em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes? Justificativa do item 1:					
2-Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas e desenvolvimento do projeto? Justificativa do item 2:					
3-São utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto? Justificativa do item 3:					
4-São estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento das aulas e do projeto? Justificativa do item 10:					
Pontuação Parcial	0,0 a 2,0				
Pontuação Final (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)	0,0 a 10,0				

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Serão selecionados todos os professores da rede pública estadual de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem o documento de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à atuação docente.

5.2 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO contemplará todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário. Caso o professor premiado esteja lotado em escola contemplada com o Prêmio ESCOLA DE VALOR, este receberá também o 15º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4.

5.3 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente.

5.4 Não poderão ser contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO os professores que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual de Educação Básica em que o projeto foi executado e/ou que atuam em regime de contrato de emergência.

5.5 A participação e premiação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

5.6 Só será concedida a premiação ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula no formulário de inscrição.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os dossiês enviados pelos professores para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão.

6.5 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

6.6 Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
13 a 22 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
28 de outubro de 2014	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
28 de outubro a 30 de novembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
10 de dezembro de 2014	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica selecionados no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Os projetos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pelos docentes.

8.5 Caberá à Comissão Estadual do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme tópico 4 deste Edital, não cabendo recursos quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas.

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Márcia de Figueirêdo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ANEXO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2014

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES																
Gerência Regional de Ensino:				Município:												
Escola:				UTB:												
Nome do professor(a):				Matrícula:												
Componente Curricular que Leciona:				UTB de Lotação:												
Gestor Escolar:				Matrícula:												
SÉRIE/ANO:	PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2014				FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2014											
TURMA:																
TURNOS:																
NOME DOS ESTUDANTES	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média	NÚMERO DE FALTAS MENSAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	
1- Ana	5	6	7	6,0												
2- João	6															
3- Maria	8															
4- Pedro	10,0															
MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA	7,25				MÉDIA DE FALTAS DA TURMA											

_____ de _____ de 2014

Professor(a)

Gestor(a) Escolar

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre: $5+6+8+10,0 = 29$ (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres: $5+6+7 = 18$ (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevale em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre = $A+B+B+B = B$